



Prefeitura Municipal de Jahu

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**Departamento de Licitações**

Ref. Impugnação do Edital

Pregão Eletrônico nº 024/2024

Processo nº 0300001083/2024-PG

**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE CONVENCIONAL E ACESSÍVEL, BEM COMO DE PLAYGROUND INFANTIL EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE JAHU**

Impugnante:

Adler Fust Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 49.796.624/0001-56, com sede na Rua Leontina do Prado, n.º 111, Jardim Itatiaia, na Cidade de Jahu – SP.

O Pregoeiro indica que a empresa apresentou a impugnação como prevê o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, desta forma estando dentro do prazo legal e merece ser reconhecida.

O Pregoeiro, que abaixo assina, manifesta-se nos termos seguintes, tendo em vista o apontamento feito por impugnante ao Edital da Licitação em epigrafe, cujo texto se reproduz abaixo resumidamente (*ipsis litteris*):

"Embora acreditemos que a intenção da Administração não tenha sido o de restringir e impedir a participação do maior número de interessado, é fato que da forma como foi publicado, o edital nos impede de formular uma proposta para participar do processo.

Ocorre que, o Edital prevê que licitação dar-se-á por preço global e não por item/lote, contrariando a Súmula 247/2004 do TCU, os princípios insculpidos na Lei nº 14.133/21.

Trata-se da aquisição e instalação de 27 conjuntos de equipamentos (playgrounds, academia ao ar livre e acessíveis), OS QUAIS SÃO TOTALMENTE INDEPENDENTES E AUTÔNOMOS entre si, o que torna INJUSTIFICÁVEL a realização do certame na espécie PREÇO GLOBAL.

No presente caso, ao realizar o certame por preço global o Município está inviabilizando que empresas de menor porte se habilitem na licitação, pois somente estariam aptas a participar do pregão as empresas que detenham, segundo o item 13.5.3.3 do edital, "capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação".

Insta frisar que ao fazer a licitação por preço global, o Município não prejudica apenas as pequenas empresas que possuem interesse em participar do certame, mas acarreta prejuízo à Administração, pois reduz a competitividade e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**Departamento de Licitações**

perde no preço, que é o objetivo primordial das compras públicas."

**"IV – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PROCESSO Nº 0300001083/2024-PG-3 a fim de que a licitação se dê por item e não por preço global, conforme as considerações acima despendidas e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.

Requer, ainda, seja feita a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindose o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, do IV, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021."

Passando-se a partir de então à análise da peça impugnatória, o presente processo licitatório trata-se de uma futura aquisição de equipamentos para academias ao ar livre e playgrounds, para equipar as praças e parques deste Município de Jahu/SP. A utilização dos equipamentos tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida, atuando na prevenção de doenças e o incentivo a prática de esportes, viabilizando o acesso gratuito da população à atividade física em espaços públicos.

A distribuição dos equipamentos em lote único, com a contratação de uma única empresa, visa desonerar a distribuição dos equipamentos, agilizar o acompanhamento dos serviços por parte da fiscalização e facilitar a solicitação de garantia do equipamento quando necessário.

Esclarece-se que o objeto inclui fornecimentos e instalações dos equipamentos, uma vez que as empresas fabricantes dos mesmos, tem seus próprios modelos e marcas, e o próprio manual de orientações para as instalações.

Para assegurar a garantia dos equipamentos, entende-se que as instalações devem fazer parte do fornecimento, para não correr o risco de qualquer erro na montagem dos equipamentos, que devem ter o encaixe perfeito das peças para não causar transtornos no funcionamento e na segurança dos usuários.

Não há como assegurar que quando os equipamentos forem fixados ao solo, estes não sofram danos de manuseio ou má fixação, e nem mesmo como comprovar que os danos foram causados pela instalação ou se o equipamento já apresentava defeitos na fabricação. Fato que levará a dúvida de quem penalizar, e exigir reparos ou substituição.

Portanto, se faz necessário o critério de julgamento pelo menor preço global para que se atinja de forma plena a sincronia e padronização dos equipamentos licitados, bem como a agilidade nos serviços de fiscalização na instalação dos itens que farão parte das academias e playgrounds, trazendo, ainda, segurança ao público usuário, para que possam usufruir dos mesmos de uma maneira prazerosa, sem que haja interrupção pela falta de organização, adequação e má instalação dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Jahu

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**Departamento de Licitações**

Portanto, é devidamente legal a realização da presente contratação por intermédio do modo de disputa Global.

No que concerne à exigência do item 13.5.3.3, do edital, "capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, esta pode ser encontrada na Nova Lei de Licitações, Lei 14.133, art. 69, § 4º, que deixa claro que, para fins de habilitação econômico-financeira: "A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.".

De tal modo, a exigência contida em item editalício 13.5.3.3 está devidamente regulamentada pela Lei 14.133/2021.

**Assim, os objetos do presente edital, para melhor padronização dos produtos e sendo mais viável economicamente e para melhor qualidade, as cláusulas permanecem inalteradas, mantendo-se a data da abertura para o dia 23/04/2024, às 09:00 horas.**

Esta decisão será publicada na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Jahu.

Isto posto pela Rejeição da Impugnação apresentada, comunique-se.

Jahu - SP, 19 de abril de 2024.

---

Daniel Esteves de Barros

Pregoeiro